
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 658

Em, 11 de janeiro de 2012.

DISPÕE SOBRE O PERIMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica estabelecido os novos limites urbanos da cidade de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, que passa a vigorar conforme as características descritas na planta cadastral anexa.

Art. 2º. O perímetro urbano passa a ter a seguinte delimitação:

Parágrafo único. Inicia na **Estaca 00**, localizada no pontilhão sobre o Riacho de Antônio Felinto, na estrada da RN 288 com sentido ao município de Picuí/PB, partindo em direção a **Estaca 01**, localizada no lado leste do dito riacho nas imediações das edificações no bairro Dom José Adelino Dantas, Monte do Galo; quando então avança em linha reta em direção Sul até a **Estaca 02** nos limites Sul do bairro Dom José Adelino Dantas; da **Estaca 02** avança na direção Oeste até a **Estaca 03** ligando até a **Estaca 04**, localizada ao Sul do Conjunto Habitacional “Dr. Anatólio Cândido de Medeiros”; da **Estaca 04**, a **limitação percorre em direção Oeste quando passa pelas Estacas 05, 06, 07** indo até a **Estaca 08**, localizada no lado Leste do Santuário de Santa Rita de Cássia; da **Estaca 08**, o limite vai em direção ao Norte quando se encontra com a **Estaca 09**, localizada na margem Sul do Rio Carnaúba, quando então muda seu rumo para o lado Leste da cidade, sempre pela margem Sul do Rio Carnaúba, passando pelas **Estacas 10, 11, 12 e 13**, quando finalmente se encontra com a **Estaca 00**, localizada no pontilhão sobre o Riacho de Antônio Felinto, da RN 288, sentido Carnaúba dos Dantas a Picuí/PB.

Art. 3º. Fica a Gerência Municipal de Tributação autorizada a atualizar o cadastro urbano da cidade, na forma prevista nesta lei, no prazo de até 1 (um) ano contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. Cabe ao Cartório de Registros de Imóveis de Carnaúba dos Dantas a adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos novos limites urbanos previstos nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 234, de 09 de novembro de 1985.

Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:21FBC3B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/01/2012. Edição 0569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>